

Processo 20 995/44

1945

CJT-108-45

ALL/CE

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, que, confirmando a sentença proferida pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado a requerimento da recorrente contra o seu empregado Irênio Martins de Carvalho:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso de acôrdo com a letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguia provar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tessar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Silva	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 3/3/45.